



Prefeitura Municipal de Areia Branca
Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº 60/2021

Areia Branca/SE, 10 de agosto de 2021.

Ilmº Srº
GISELDO DOS PASSOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2021-2022
Areia Branca/SE

Assunto: **ENCAMINHA VIA ORIGINAL DA LEI DE Nº 203/2021**

Prezado presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, sirvo - me do presente a fim de remeter em anexo a via original da lei abaixo relacionada, para o devido arquivamento.

✓ **PROJETO DE LEI – ALTERA E ACRESCENTA A LEI MUNICIPAL Nº 137, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

Ao tempo, agradecemos a todos os vereadores que compõe essa Egrégia casa legislativa, pela aprovação por **UNANIMIDADE** pelos presentes no projeto supracitado.

Sem mais para o momento, apresento os votos de elevada e estima consideração.

Atenciosamente,

FÁTIMA FREIRE DE MENEZES
Secretária Interina de Administração e do Trabalho

Recebido Em
13/09/2021



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 203/2021

De 10 de Setembro de 2021.

***Altera e acrescenta a Lei Municipal nº 137,
De 09 de março de 2017 e dá outras providências.***

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição legais, faço saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 137, de 09 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, os órgãos da Prefeitura Municipal de Areia Branca poderão efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas condições e nos prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, acompanhado da respectiva justificativa de necessidade pelo órgão contratante e parecer jurídico.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Anexo Único da Lei Municipal nº 137, de 09 de março de 2017.

Areia Branca, Sergipe, 10 de Setembro de 2021.

**Alan Andreilino Nunes Santos
Prefeito Municipal**